

Lei 3/65

A Câmara Municipal obteve
aprovou e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte lei:-

Artigo 1.º) Fica elevado em 42% (quarenta e
dois por cento) a escalas de parcelas
de vencimento mensais, constante
do artigo 10.º da Lei Municipal de
11/63 de 29/9/63, combinado com
artigo 1.º da Lei Municipal nº 10/64
de 22-9-64 arrendando-se as
frações à maior.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução
dessa lei, correrão por conta de verbas
próprias consignadas no orçamento
vigente, suplementadas oportuname-
-nte.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor em 1º)
de agosto de 1.965.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em
contrário:

Preeitura Municipal de Angatuba em
26 de agosto de 1.965

Clóvis Vieira de Moraes
Prefeito Municipal
Publicado nesta data
Natal Favali
(Secretário.)